



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, Prefeito do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Art. 69 da Lei Municipal nº 907/2018 estabelece que é de competência do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre/AL para fins de pagamento de tributos e aplicação do índice de atualização monetária e operações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Campo Alegre/AL, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – a solicitação de isenção do IPTU poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Finanças no período de 01 a 31 de março de 2022.

II – para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 28 de Fevereiro de 2023 obedecendo-se à seguinte forma:

- a) – pagamento em parcela única até o dia 31 de março de 2022, com desconto de 30%;
- b) – pagamento em até 12 (doze) parcelas com vencimento a partir do dia 31 de março de 2022 sem desconto, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais;

II – para pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

a) – pagamento efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2022, em uma única parcela, com 20% de desconto;

b) – parcela única, sem desconto, até o dia 31 de março de 2022.

III – para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador;

IV – para as taxas de licença e funcionamento ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) - para pagamento das renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

b) – para pagamento, sem desconto, em até 31 de março de 2022.

c) – para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.

Art. 3º As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

Art. 4º Serão cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 28 de fevereiro de 2022, na forma prevista na legislação vigente.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 21 de dezembro de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade em data de 21 de dezembro de 2021.


DÉBORA CRISTINA DA SILVA
Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento